

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E/OU FOTOGRAFIA**

**CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
 Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
 Identidade nº: \_\_\_\_\_ Org. Exp: \_\_\_\_\_ C.P.F. nº: \_\_\_\_\_  
 Residente e domiciliado: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Telefone 01: \_\_\_\_\_ Telefone 02: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
 Como soube da Produtora: \_\_\_\_\_  
 Observação: \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:**

**RICARDO MARTINS DE MESQUITA**, brasileiro, casado, profissional autônomo (fotógrafo e cinegrafista) sobre o **CF/DF: 07.482.105/001-30** junto a Secretaria da Fazenda do GDF, Carteira de Identidade nº 927.032 SSP/DF, C.P.F. nº 416.468.941-20, contribuinte do INSS nº 11428457644 responsável pela **RV BRASÍLIA – FOTOGRAFIA E VÍDEO PRODUÇÃO** (nome de fantasia), residente e domiciliado na QNP 20 Conj. “I” Casa 09 Setor P. Sul / Brasília – DF, CEP: 72233-009.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento.*

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato a prestação do serviço de  **FILMAGEM** e/ou  **FOTOGRAFIA** para o evento \_\_\_\_\_ que se realizará no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, no endereço \_\_\_\_\_ e Recepção \_\_\_\_\_ cujo a equipe do **CONTRATADO** permanecerá no local por até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas, com \_\_\_\_ (\_\_\_\_) cinegrafista(s) \_\_\_\_ (\_\_\_\_) fotógrafo(s).

**Cláusula 2ª.** É dever do **CONTRATADO** entregar ao **CONTRATANTE**:

<input type="checkbox"/>	<b>R\$</b>	<b>Fotografia</b> em DVD-ROM de fotos selecionadas e tratadas sem logotipo e de alta resolução.
<input type="checkbox"/>	<b>R\$</b>	<b>Filmagem</b> <input type="checkbox"/> Com Edição <input type="checkbox"/> Sem Edição, cópia(s) em <input type="checkbox"/> DVD e/ou <input type="checkbox"/> Blu-ray <input type="checkbox"/> Arquivo HD
<input type="checkbox"/>	<b>R\$</b>	Pôster com moldura com vidro com foto no tamanho de 50 x 75 cm
<input type="checkbox"/>	<b>R\$</b>	Prévia em estúdio: <input type="checkbox"/> Casal <input type="checkbox"/> Noiva <input type="checkbox"/> Aniversariante / Particular
<input type="checkbox"/>	<b>R\$</b>	Prévia em externa: <input type="checkbox"/> Casal <input type="checkbox"/> Noiva <input type="checkbox"/> Aniversariante / Particular (taxa de locação externa será paga pelo CONTRATANTE)
<input type="checkbox"/>	<b>R\$</b>	Locação de biombo com 10 (dez) fotos no tamanho 20 x 25 cm
<input type="checkbox"/>	<b>R\$</b>	
<input type="checkbox"/>	<b>R\$</b>	
<input type="checkbox"/>	<b>R\$</b>	<b>Álbum:</b> <input type="checkbox"/> Tradicional ou <input type="checkbox"/> Fotolivro / com: ____ (____) páginas no tamanho ____ X ____ cm Modelo: _____ / Estojo: _____ / Revestimento: _____ / Qtd Fotos: _____

<b>R\$</b>	<b>TOTAL BRUTO SEM DESCONTO</b>
<b>R\$</b>	<b>DESCONTO</b>
<b>R\$</b>	<b>TOTAL GERAL FINAL ( _____ )</b>

**Parágrafo único:** A entrega do serviço contratado ao **CONTRATANTE** esta sujeitas as condições abaixo:

**01) PRIMEIRA CONDIÇÃO, PAGAMENOS À VISTA:**

- a) O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à vista no ato do contrato ao CONTRATADO, no caso de pagamento em cheque respeitando os prazos de compensação.  
b) O CONTRATANTE deverá enviar os dados para Edição do Vídeo (caso tenha contratado a filmagem) e relação de fotos (caso tenha contratado o álbum) por e-mail ou pelo site www.rvbrasil.com (formulários online) ou pessoalmente e aprovar a prévia dos serviços;  
c) A entrega será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias se ocorrer problemas nos equipamentos ou férias do CONTRATADO.

**02) SEGUNDA CONDIÇÃO, PAGAMENTOS PARCELADOS EM DUAS PARCELAS:**

- a) O CONTRATANTE ter efetuado o pagamento de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do valor contratado (em caso de pagamentos com cheques pré-datados válido somente após a compensação dos mesmos), e efetuar o pagamento do restante dos 50% (cinquenta por cento) quando da entrega do serviço à vista ou cheque, boleto bancário com Nota Promissória;  
b) mesmo teor do item anterior; c) mesmo teor do item anterior.

**03) TERCEIRA CONDIÇÃO, PAGAMENOS EM TRÊS A DEZ PARCELAS:**

- a) O CONTRATANTE ter efetuado o pagamento do serviço contratado integralmente. No caso de pacotes de serviços de fotografia, filmagem e álbum: 50% deve ser pago até a data do evento e terá direito as profissionais no evento, ao CD de Fotos e DVD de Vídeo e 100% do pagamento para receber o álbum.  
b) mesmo teor do item anterior; c) mesmo teor do item anterior.

**NOTA IMPORTANTE:** Após a entrega do serviço, o CONTRATANTE terá **90 (noventa) dias de garantia do material entregue (DVD e/ou Álbum)**. Para efetuar alterações no vídeo o CONTRATANTE terá direito a duas alterações a partir da terceira será cobrado por esse serviço, após o período de garantia os arquivos (fotos e/ou vídeos) serão deletados cujo o material já foi entregue ao CONTRATANTE não mais será possível efetuar alterações nem cópias.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula 3ª.** O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, como: nome legível e identificação das pessoas de destaque, preferências musicais (fornecer as músicas para edição e se responsabilizar pelos direitos autorais); informar antecipadamente de ocasiões ou situações especiais; proporcionar livre acesso da equipe no local do evento; verificar a existência de ponto de energia para os equipamentos; a equipe poderá ser servir da comida e bebida não alcoólica fornecida no evento.

**Cláusula 4ª.** É de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento dos serviços prestados ao CONTRATADO conforme a Cláusula 2ª.

**Cláusula 5ª.** É de responsabilidade do CONTRATANTE, danos físicos causados aos equipamentos ou funcionários por parte de seus convidados e por equipe de apoio (ex: contratante, parentes, convidados, segurança, cerimonial, garçom, etc) devendo ressarcir o prejuízo causado ao CONTRATADO. Se não houver culpa do CONTRATADO e sua equipe.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 6ª.** É de responsabilidade do CONTRATADO a verificação do perfeito estado do equipamento, bem como utilizar equipamento reserva para atender ao serviço contratado. É de sua responsabilidade o desempenho de sua equipe.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 7ª.** O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referendo aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em:  DINHEIRO;  CHEQUE;  DEPOSITO;  BOLETO BANCÁRIO. Pagamento em cheque nominal a **RICARDO MARTINS DE MESQUITA** do Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_ n°s \_\_\_\_\_ ao \_\_\_\_\_ do Emitente: \_\_\_\_\_.

**Condições do pagamento:** \_\_\_\_\_, no caso de pagamentos parcelados o dia do vencimento será todo dia: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) de cada mês, sendo a primeira parcela para \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e a última para \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ no que trata a cláusula 5ª. Relação de contas abaixo:

Bradesco (237) Ag: 1409 - 5 C/C: 33.100-7  Santander (033) Ag: 3730 C/C: 01002854-8  Caixa (104) Ag: 2407 OP.: 013 C/P: 00618948 - 2

**DO INADIMPLEMENTO, ATRASO DE PARCELAS, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.**

**Cláusula 8ª.** Em caso de inadimplemento e atraso por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 5%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. **Atrasos superiores a 30 (trinta dias) de pagamentos parcelados serão encaminhados para protesto em cartório, no caso de Nota Promissória a mesma será protestada pelo saldo total devedor das parcelas não pagas e a vencer, independente da entrega do serviço, que será realizado assim que quitado em cartório respeitando os prazos de entrega na Cláusula 2ª.** Em caso de não entrega do serviço e não cumprimento do prazo por parte do CONTRATADO reincide as mesmas condições de multa, ressalvando o que trata a Cláusula 12ª. **Parágrafo único.** Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

**DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**Cláusula 9ª.** Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do evento.

**Cláusula 10ª.** Caso o CONTRATANTE, requirir a rescisão imotivada do presente contrato, terá de pagar **multa de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total contratado**, caso já tenha pago o valor parcial acima deste percentual ou total receberá o restante de volta.

**Cláusula 11ª.** Caso seja o CONTRATADO quem requirir a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento) de taxas administrativas do valor contratado.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 12ª.** Caso haja alguma falha no equipamento do CONTRATADO alheio a sua vontade e só perceptível após a execução do serviço que acarrete perda total ou parcial do serviço prestado, fica o CONTRATADO obrigado a devolver à quantia contratada proporcional a perda ocorrida até o limite do valor contratado, ou poderá compensar o CONTRATANTE de outra maneira na concordância das partes. Esta sujeita a esta cláusula também o motivo de roubo e/ou furto do equipamento do CONTRATADO apresentando a ocorrência policial do fato ocorrido.

**Cláusula 13ª.** O CONTRATANTE terá o prazo máximo de **01 (um) ano** a contar da data do evento, para encaminhar os dados para realização do serviço (relação de fotos para álbum e/ou dados edição vídeo) conforme a Cláusula 2ª, terminado este prazo e tendo pago pelo serviço total ou parcialmente, fica sujeito ao pagamento extra de 10% (dez por cento) do valor total geral ao ano. Ocorrendo atraso superior a **02 (dois) anos** da data do evento, do envio dos dados (relação de fotos para álbum e/ou dados edição vídeo) caracterizasse desinteresse por parte do CONTRATANTE em receber o serviço prestado e não terá direito a devolução dos valores pagos, neste caso o CONTRATADO fica desobrigado de efetuar a entrega do material contratado ou mesmo de manter os arquivos que poderão ser deletados definitivamente, encerrando assim o contrato permanentemente entre as partes.

**Cláusula 14ª.** O CONTRATADO solicita a autorização do CONTRANTE para divulgação interna de mostruário para apresentar seu trabalho a outros clientes. E no caso de divulgação em seu site ou rede social de evento de adulto pode o CONTRATADO escolher 1% das fotos para divulgação e um vídeo dos melhores momentos, no caso de evento com menor de idade somente com autorização dos pais ou responsáveis por escrito.

**Cláusula 15ª.** Caso haja algum problema de ordem física, acidental ou abalo emocional do CONTRANTE e/ou CONTRATADO no dia do evento e que impossibilite que o serviço seja efetuado no dia do evento ficam sujeitos a Cláusula 8ª, 9ª e 10ª.

**Cláusula 16ª.** Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**Cláusula 17ª.** Salvo acordo com o CONTRATADO por escrito, não pode o CONTRATANTE alterar o evento, local, data, hora, nem ter outra equipe e/ou profissionais com o mesmo serviço do CONTRATADO, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, mesmo durante o evento.

**DO FORO**

**Cláusula 18ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília – DF.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor

BRASÍLIA - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Assinatura do Contratante

Testemunha Nome: \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_

Assinatura do Contratado  
RICARDO MARTINS DE MESQUITA

Testemunha Nome: \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_